



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI MUNICIPAL DE Nº 452/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) do município de São José de Espinharas – PB e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI do município de São José de Espinharas - PB, aprovado pela Resolução CMDCA nº 001/2016 de 11 de agosto de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância, que será composta por 08 (oito) membros e nomeada por ato do Prefeito Municipal com os seguintes representantes:

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) conselheiro do CMDCA representante da sociedade civil;
- f) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- g) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- h) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 1º - O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

§ 2º - O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º - A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) do município de São José de Espinharas - PB será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/ proposituras do PMPI.

Art. 4º - Cria-se a partir dessa Lei, a Semana Municipal do Bebê e a Semana Municipal da Primeira Infância no município de São José de Espinharas - PB, a serem comemoradas anualmente, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de outubro - articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art.5º- No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Prefeita (Prefeita em Exercício) do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2016.



MARIA DO SOCORRO SANTOS
Prefeita em Exercício



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 452/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) do município de São José de Espinharas – PB e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

1º - Fica criada a Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI do município de São José de Espinharas - PB, aprovado pela Resolução CMDCA nº 001/2016 de 11 de agosto de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância, que será composta por 08 (oito) membros e nomeada por ato do Prefeito Municipal com os seguintes representantes:

- 01 (um) coordenador executivo;
- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) conselheiro do CMDCA representante da sociedade civil;
- 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 1º - O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

§ 2º - O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º - A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) do município de São José de Espinharas - PB será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentaria anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/ proposituras do PMPI.

Art. 4º - Cria-se a partir dessa Lei, a Semana Municipal do Bebê e a Semana Municipal da Primeira Infância no município de São José de Espinharas - PB, a serem comemoradas anualmente, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de outubro - articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art.5º- No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Prefeita (Prefeita em Exercício) do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO SANTOS
Prefeita em Exercício